

**REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO COORDENADORA DO CURSO DE CIÊNCIAS  
BIOMÉDICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE  
DE SÃO PAULO**

**Artigo 1º** - A Comissão Coordenadora do Curso de Ciências Biomédicas (CoC-Ciências Biomédicas) é vinculada à Comissão de Graduação (CG) da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo e tem seu funcionamento regulado pela Resolução CoG 5.500 de 13 de janeiro de 2009.

***DAS ATRIBUIÇÕES***

**Artigo 2º** - São atribuições da CoC-Ciências Biomédicas, em consonância com as diretrizes estabelecidas pela CG:

- I - coordenar a implementação e a avaliação do projeto político pedagógico do curso de Ciências Biomédicas, considerando a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e as Diretrizes Curriculares vigentes;
- II - encaminhar propostas de reestruturação do projeto político pedagógico e da respectiva estrutura curricular (disciplinas, módulos ou eixos temáticos) à CG;
- III - coordenar o planejamento, a execução e a avaliação dos programas de ensino/aprendizagem das disciplinas, módulos ou eixos temáticos;
- IV - elaborar a proposta para reconhecimento do curso e sua revalidação;
- V - analisar a pertinência do conteúdo programático e carga horária das disciplinas, módulos ou eixos temáticos, de acordo com o projeto político pedagógico, propondo alterações necessárias;
- VI - promover a articulação entre os docentes envolvidos no curso com vistas à integração interdisciplinar ou interdepartamental para implementar as propostas curriculares;
- VII - propor ações voltadas à prática docente ou à implementação curricular;
- VIII - propor à CG alterações do número de vagas do curso;
- IX- acompanhar a progressão dos alunos durante o curso;
- X - outras funções que lhe forem atribuídas pelo CoG ou delegadas pela CG.

Aprovado pelo Conselho de Graduação em sua 316ª, ocorrida em 16.09.2021. Pela Congregação em sua 875ª Sessão Ordinária, realizada em 06.04.2021. Pela Comissão de Graduação, em sua 882ª Sessão Ordinária, realizada em 06.04.2021. Pela CoC CB, em sua 51ª Sessão Ordinária, realizada em 22.03.2021.

## **DA COMPOSIÇÃO**

**Artigo 3°** - A CoC- Ciências Biomédicas será constituída:

I - Por cinco membros docentes com formação compatível com o interesse específico do curso de Ciências Biomédicas. Os membros e respectivos suplentes serão eleitos pela Congregação, ouvidos os Departamentos, com mandato de três anos, permitidas reconduções;

II – por representação discente equivalente a 20% da representação docente, eleita por seus pares do Curso de Ciências Biomédicas, com mandato de um ano e permitida uma recondução.

**Parágrafo Único** – A representação docente será renovada anualmente pelo terço, observado o disposto na legislação pertinente do Conselho de Graduação da USP e no artigo 245, do Regimento Geral da USP.

**Artigo 4°** - Os membros titulares serão substituídos em suas faltas, impedimentos ou vacâncias, pelo respectivo suplente.

~~§ 1° — Ocorrendo vacância do mandato do membro titular, o respectivo suplente assumirá automaticamente essa condição, sendo realizada nova eleição para suplente;~~

§ 1° Se houver vacância do membro Titular, o membro Suplente assumirá as funções de membro Titular interinamente, e deverá ser realizada nova eleição para membro Titular. Se o membro Suplente for eleito membro Titular, iniciará novo mandato de 3 anos e, nesse caso, elege-se novo membro Suplente com mandato de 3 anos.

§ 2° - No caso de ocorrer vacância da titularidade e da respectiva suplência, será realizada nova eleição para recomposição;

~~§ 3° — Os novos integrantes eleitos conforme disposto nos parágrafos 1° e 2° do Artigo completarão o mandato em curso.~~

## **DA COORDENAÇÃO**

**Artigo 5°** – A CoC-Ciências Biomédicas elegerá um coordenador e respectivo suplente, dentre seus membros docentes, com mandato de dois anos, permitidas até duas reconduções.

**§1°** - O Coordenador deverá ser no mínimo, Professor Doutor em Regime de Dedicção Integral à Docência e à Pesquisa (RDIDP);

**§ 2°** - Se durante a vigência do mandato do Coordenador ocorrer término de seu mandato como membro, havendo recondução sem descontinuidade, o docente completará seu mandato como Coordenador.

**§ 3°** - Se houver vacância do Coordenador, o Vice-Coordenador assumirá as funções de Coordenador interinamente, e deverá ser realizada nova eleição dentro do prazo de 30 dias. Se o Vice-Coordenador for eleito coordenador, iniciará novo mandato de 2 anos e, nesse caso, elege-se novo Vice-Coordenador com mandato de 2 anos.

**Artigo 6°** - O Coordenador e o Suplente da Coordenação serão, respectivamente, membro titular e suplente da Comissão de Graduação.

**Artigo 7°** - Compete ao Coordenador da CoC-Ciências Biomédicas:

- I – Convocar e dirigir as reuniões;
- II – Elaborar a Ordem do Dia das reuniões;
- III – Designar relatores para as matérias;
- IV – Encaminhar à CG as resoluções da CoC-Ciências Biomédicas;
- V – Representar a CoC-Ciências Biomédicas;
- VI – Elaborar e submeter à CG o relatório de gestão ao término de cada mandato.

**Artigo 8°** - Compete ao Suplente da Coordenação substituir o Coordenador nos seus impedimentos e faltas.

**Artigo 9º** - Na ausência do Coordenador e do Suplente da Coordenação, assumirá os trabalhos o membro de maior categoria ou, na hipótese de haver mais de um na mesma categoria, o membro mais antigo no cargo.

### **DO FUNCIONAMENTO**

**Artigo 10** - As reuniões ordinárias serão realizadas de acordo com o calendário fixado anualmente e aprovado pela CoC- Ciências Biomédicas.

**Artigo 11** - As reuniões extraordinárias da CoC-Ciências Biomédicas serão convocadas pelo Coordenador ou por dois terços de seus membros.

~~**Artigo 12** - A CoC Ciências Biomédicas somente poderá funcionar com a presença de mais da metade de seus membros conforme disposto no artigo 242 do Regimento Geral da Universidade de São Paulo.~~

~~**§1º** - Não havendo sessão por falta de quórum, haverá convocação para nova reunião em no mínimo 24 horas depois, com a mesma pauta;~~

~~**§ 2º** - Caso não haja quórum para segunda reunião, a CoC Ciências Biomédicas reunir-se-á em terceira convocação 30 minutos depois, com qualquer número, não podendo deliberar sobre matérias para as quais “quórum” especial é exigido.~~

**Artigo 12** - As reuniões ordinárias e extraordinárias da Comissão Coordenadora do Curso de Ciências Biomédicas serão instaladas e terão prosseguimento com a presença de mais da metade de seus membros, salvo em caso de terceira convocação.

**§1º** - Não havendo quórum em sua primeira convocação, poderá ser feita a segunda convocação, com intervalo mínimo de quinze minutos.

**§ 2º** - Persistindo a falta de número, terá lugar a terceira convocação, admissível com quinze minutos de intervalo após a segunda, podendo a Comissão

Coordenadora do Curso de Ciências Biomédicas, então, deliberar com qualquer número.

**Artigo 13** - Às reuniões da CoC-Ciências Biomédicas terão somente acesso seus membros, de acordo com o disposto no artigo 243 do Regimento Geral da USP, podendo ser convidadas, a juízo do Coordenador, pessoas para prestar esclarecimentos sobre assuntos específicos.

**Artigo 14** - Constituirá parecer da CoC-Ciências Biomédicas a manifestação da maioria de seus membros.

**Parágrafo Único** - Os pareceres e votos divergentes poderão ficar consignados no processo.

**Artigo 15** - Para cumprimento das atribuições previstas neste Regimento, a CoC - Ciências Biomédicas poderá, quando necessário, constituir grupos de trabalho para tarefas específicas.

**Parágrafo Único** - A critério da CoC-Ciências Biomédicas os grupos de trabalho constituídos poderão ter como integrantes pessoas não pertencentes à CoC-Ciências Biomédicas ou mesmo não pertencentes à Unidade.

#### **DO APOIO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO**

**Artigo 16** - Para o cumprimento de suas atribuições, a CoC-Ciências Biomédicas contará com o apoio administrativo da Seção de Alunos e Cursos e do Serviço de Graduação da Unidade.

**Parágrafo Único** - Um funcionário técnico-administrativo desenvolverá as atividades de assistência à Coordenação e às reuniões da CoC-Ciências Biomédicas e outras atividades pertinentes às necessidades da Comissão, de acordo com o estipulado no Regimento Geral da Universidade de São Paulo para as suas respectivas categorias funcionais.

#### **DISPOSIÇÕES GERAIS**

Aprovado pelo Conselho de Graduação em sua 316<sup>a</sup>, ocorrida em 16.09.2021. Pela Congregação em sua 875<sup>a</sup> Sessão Ordinária, realizada em 06.04.2021. Pela Comissão de Graduação, em sua 882<sup>a</sup> Sessão Ordinária, realizada em 06.04.2021. Pela CoC CB, em sua 51<sup>a</sup> Sessão Ordinária, realizada em 22.03.2021.

**Artigo 17** - Os casos omissos neste Regimento serão decididos pela Comissão de Graduação, salvo expressa competência de outro órgão.

**Artigo 18** - Qualquer modificação do presente Regimento deverá ser aprovada por dois terços do número total de membros da Comissão de Graduação e submetida à aprovação da Congregação da FMRP.

**Artigo 19** - Este Regimento entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.